



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019 – SRP- SCG/SEFP

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço por Item

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta por Preço Unitário do item

PROCESSO Nº: 00410-00011856/2018-25

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de materiais de consumo: material de expediente e acondicionamento e embalagem (borracha, bandeja de expediente, apagador, caneta marca texto, caneta hidrográfica, caneta esferográfica, alfinete, barbante, apontador de lápis, almofada de carimbo, bloco adesivo, caneta marca CD, cartolina, papel térmico e caixa arquivo), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.431.521,32 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 05/02/2019 - às 09h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA: Dia 05/02/2019 - às 09h35 min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília, Distrito Federal, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.compras.df.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pela Pregoeiro **Edmar Firmino Lima** e equipe de apoio designados pelo Decreto de 03 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n.º 3, de 04 de janeiro de 2019.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.103/2018, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.compras.df.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal e-Compras do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br/editalis.

OBS: Para elaboração da presente minuta de edital foi utilizada a nº 05 para Registro de Preços de material em geral, aprovada pelo Parecer nº 1.031/2010-PROCAD/PGDF, acrescido de item específico para Cadastro Reserva, aprovado pelo Parecer nº 400/2016-PRCON/PGDF e Minuta de Contrato nos Termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002, em consonância com a Ordem de Serviços n.º 05, de 10 de setembro de 2015, republicada no DODF n.º 186, de 25 de setembro de 2015.

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços visando a eventual aquisição de materiais de consumo: Material de Expediente e Acondicionamento e Embalagem (borracha, bandeja de expediente, apagador, caneta marca texto, caneta hidrográfica, caneta esferográfica, alfinete, barbante, apontador de lápis, almofada de carimbo, bloco adesivo, caneta marca CD, cartolina, papel térmico e caixa arquivo), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.1.3. **Os itens de 03 ao 11, 14 ao 21, 24 ao 39** foram definidos como **EXCLUSIVOS** para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014. Da mesma forma, **os itens 01, 13, 23 e 40, definidos como COTA RESERVADA** às entidades preferenciais, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014; e **os itens 02, 12, 22 e 41, foram destinados a AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme demonstrado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF nº 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17/05/2018 e Nota Técnica SEI-GDF nº 250/2018-SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento do Distrito Federal e dos órgãos constantes do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do edital. (NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 071/2017).

2.4.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.4.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.

2.4.3. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.4.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4.5. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4.6. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.4.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s) ou lote(s) do certame. (Redação retomada, em face da declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 5.980/2017, conforme pontuada na Nota Técnica SEI-GDF nº 554/2018 - SEPLAG/GAB/AJL/SEPLAG).

3. DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERÊNCIAS (ME/EPP/MEI)

3.1. **Os itens de 03 ao 11, 14 ao 21, 24 ao 39**, foram definidos como **EXCLUSIVOS** para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014.

3.2. Fica reservada uma cota com o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante **dos itens os itens itens 02, 12, 22 e 41, (AMPLA CONCORRÊNCIA)**, para a composição **dos itens 01, 13, 23 e 40**, estabelecidos como **COTA RESERVADA**, conforme Anexo I do Edital, assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.

3.2.1. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(ns) relativo(s) à **COTA RESERVADA**, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.

3.2.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

3.3. **Os itens 01, 13, 23 e 40**, que tratam da **COTA RESERVADA**, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no Anexo I do Termo de Referência.

3.3.1. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

3.3.1.1. Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

3.3.2. Caso o licitante vencedor da **COTA RESERVADA** seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas **deverá ocorrer pelo menor preço**, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

3.3.3. A aplicação da **COTA RESERVADA não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela AMPLA CONCORRÊNCIA**.

3.3.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

4.1.1. O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

4.1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

4.1.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.1.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

4.1.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Gestão de Suprimentos.

4.1.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.1.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

4.2. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

4.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

5.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de validade da Ata do Registro de Preços, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

6. DA ADESÃO

6.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEPLAG), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

6.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

6.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

6.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

6.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

6.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

7. DO CADASTRO DE RESERVA (PARECER Nº 400/2016-PRCOM/PGDF)

7.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e a Ordem de Serviço nº 01, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 40, 1º de março de 2016.

7.2 Para formação do cadastro de reserva a ser formalizada na ata de registro de preços, os licitantes serão cadastrados a partir dos seguintes critérios:

7.2.1. O pregoeiro deverá observar o art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, o qual estabelece que após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.2.2. A apresentação das propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2.3. O pregoeiro, à exceção da licitante detentora do melhor preço ofertado, convocará via chat as demais licitantes para manifestarem acerca do interesse em registrar seu preço em cadastro de reserva, com efeito, será necessário que haja redução dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.2.4. A negociação para formação do cadastro reserva será realizada via chat e terá a duração de até 10 (dez) minutos.

7.2.5. As licitantes convocadas, conforme ordem de classificação deverá registrar os seus preços, via chat, e aceitar fornecer e/ou prestar os serviços nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

7.2.6. No cadastro de reserva será respeitada a ordem de classificação dos licitantes participantes da sessão do pregão.

7.2.7. A falta de manifestação da empresa participante conduzirá ao entendimento de que houve renúncia a intenção de registrar os seus preços ofertado para o item/lote do qual esteja participando.

7.8. Os licitantes classificados que manifestarem interesse em registrarem os seus preços na Ata de Registro de Preços, respeitando a ordem de classificação da sessão do pregão, terão sua documentação analisada, devendo atender a todas as exigências previstas neste Edital.

7.9. A(s) licitante(s) classificada(s) para o cadastro de reserva deverá (ão) protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço, bem como a documentação de habilitação, nos termos do itens 10.5 e 11.22 deste Edital.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

8.1.1. O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Importante observar que trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

8.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, também poderão participar da licitação **para os itens 05, 09 e 27, destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

9.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.compras.df.gov.br.

9.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.compras.df.gov.br, na opção PRÉ CADASTRE-SE.

9.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

9.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “e-Compras”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

9.7. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo V.

9.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

10.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor unitário em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.5. Em consonância com os ditames da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SICAF-Digital), bem como do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, cujo dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País adotou-se a exigência disposta a seguir:

10.5.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) o envio dos documentos **em meio digital** exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, o qual deverá ser encaminhado **em até 120 (cento e vinte) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade administrativa, ou incluídos pelos licitantes em campo próprio "Enviar Arquivo" disponibilizado pelo Sistema, com fulcro no Decreto nº 23.287/2002 e Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 170/2018 - PGDF/GAB/PRCON.

10.5.1.1. Posteriormente, **se necessário** e mediante solicitação do pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema: no Núcleo de Expediente/Protocolo da **Subsecretaria de Compras Governamentais**, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900, devendo conter:

- nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- preço unitário e total de cada item cotado, com até duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- a indicação da marca do material ofertado para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- conter prazo de entrega do material de no prazo máximo **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- apresentar **Laudo/relatório de análise técnica**, expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo *Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e*

Qualidade Industrial – CONMETRO – ou outro laboratório técnico oficial, para os itens **10 e 11 (apontador de lápis); 17, 18 e 19 (bloco adesivo); 22, 23, 24 e 25 (caneta esferográfica); 26 (caneta hidrográfica); 27, 28 e 29 (caneta marca CD); 30, 31, 32, 33 e 34 (caneta marca texto)**, caso a proponente oferte material com marca distinta das indicadas como marcas de referência, Anexo I (Descrição do objeto), atestando expressamente a realização de ensaios com resultados, no que couber, equivalentes ou similares aos das marcas de referência, em conformidade com Acórdão 2300/2007-TCU, conforme item 7.2.1 do T.R. e justificativas apresentadas no item 6.3 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

10.6. Caso o prazo de que trata o item 10.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.1.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

11.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos materiais cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

11.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

11.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

11.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

11.7. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

11.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.9.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

11.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

11.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:

11.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

11.14.3.3. Fica sujeito à anulação o item do presente Pregão Eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao Princípio da Isonomia, por caracterizar

infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF Nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.15. Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

11.15.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados pelo pregoeiro, para o e-mail pregoeirosulic14@sefp.df.gov.br no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir de sua solicitação. O pregoeiro poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.

11.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

11.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.17.1. A adjudicação será realizada **por item**.

11.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

11.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

11.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

11.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 10.5 deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Em consonância com os ditames da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SICAF-Digital), bem como do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, cujo dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País adotou-se a exigência disposta a seguir:

12.1.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) o envio dos documentos **em meio digital** exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, o qual deverá ser encaminhado **em até 120 (cento e vinte) minutos**, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade administrativa, ou incluídos pelos licitantes em campo próprio "Enviar Arquivo" disponibilizado pelo Sistema, com fulcro no Decreto nº 23.287/2002 e Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 170/2018 - PGDF/GAB/PRCON.

12.1.1.1. Posteriormente, **se necessário** e mediante solicitação do pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema: no Núcleo de Expediente/Protocolo da **Subsecretaria de Compras Governamentais**, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900.

12.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 11.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI Nº 03, de 26 de abril de 2018;

12.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93), e não usa mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013. (Modelo Anexo IV);

III - Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

V - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF).

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados na junta comercial.

VI - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VIII - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012; conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

12.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

12.2.2. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) e não usa mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

III - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02.05.2007);

V - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX - Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

X - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na junta comercial.

XI - Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII - Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII - Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

XV - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

12.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas das Micro e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

12.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.6. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

12.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

- 12.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 12.9. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 12.10. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.
- 12.11. A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

IV- pela Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou, ainda, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

V- pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.11. Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.11.1. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.11.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.11.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.11.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

13.11.6. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Nos termos do art. 18, §§, do Decreto nº 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

14.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser registrados, por meio eletrônico via internet, no site www.compras.df.gov.br, sendo considerado o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública quando se tratar de pedido de esclarecimento; e de até dois dias úteis, quando se tratar de impugnação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, no site www.compras.df.gov.br.

14.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.compras.df.gov.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

14.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506-CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

14.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

14.8. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e ao Subsecretário de Compras Governamentais (SCG) a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

14.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

14.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Compras Governamentais (SCG), procederá a homologação do certame.

14.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto nº 5.450/05.

14.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

15. DO CONTRATO

15.1. A Nota de Empenho (NE) para fazer face à despesa terá força de contrato, nos termos do art. 62, "caput" e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE as exigências dispostas, respectivamente, nos itens 14 e 15 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

16.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

16.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

17. DA ENTREGA DO MATERIAL

17.1. O material deverá ser entregue no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

17.2. Os itens **10 e 11 (apontador de lápis); 17, 18 e 19 (bloco adesivo); 22, 23, 24 e 25 (caneta esferográfica); 26 (caneta hidrográfica); 27, 28 e 29 (caneta marca cd); 30, 31, 32, 33 e 34 (caneta marca texto)**, deverão possuir certificado junto ao INMETRO, de acordo com as Portarias INMETRO 481/2010 - aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares; 262/2012 - aprova ajustes e esclarecimentos referentes ao estabelecido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para artigos escolares; e 69/2017 - define critérios para o registro e certificação de conjunto e kit, bem como a metodologia para ensaios de irritabilidade dérmica e intoxicação oral aguda; e norma ABNT NBR 15236:2016 - *Segurança de artigos escolares* (certificação compulsória), e, também, estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

17.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, peso e quantidade.

17.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

17.6. Os produtos serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

II - **Definitivamente**, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

17.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

17.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17.10. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

18.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.5. Ao Subsecretário de Compras Governamentais (SCG) fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

18.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

18.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

18.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

18.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone 61-3313.8494/8497.

18.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18.12. O aviso de licitação e o resultado de julgamento do certame serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

18.16. Com base no Decreto Distrital nº 38.800, de 08 de janeiro de 2018, os agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão atentar para as condutas vedadas durante o período eleitoral de 2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018.

18.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.18. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

Edmar Firmino Lima

Pregoeiro

Hugo Marcus Silva Teixeira

Coordenador de Licitações

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019 - SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

19 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
03 - CAIXAS E CAIXOTES
16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
01-ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO

Objetos do Edital					
Item	Qty.	Unid.	Especificação	Estimativa Unit.	Estimativa Total
1	24099	UN	CAIXA ARQUIVO, Material: em polipropileno corrugado, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, Medidas Mínimas: 340 x 240 x 130 mm, Aplicação: arquivo morto, Cor: a escolher. Código do Item: 3.3.90.30.19.03.0021.000010-02	R\$ 2,76	R\$ 66.513,24
2	72299	UN	CAIXA ARQUIVO, Material: em polipropileno corrugado, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, Medidas Mínimas: 340 x 240 x 130 mm, Aplicação: arquivo morto, Cor: a escolher. Código do Item: 3.3.90.30.19.03.0021.000010-01	R\$ 2,76	R\$ 199.545,24
3	1831	CX	ALFINETE, Material: aço, cabeça plástico colorida, Tamanho: 10mm, Aplicação: mapa, Unidade De Fornecimento: caixa com 50 unidades. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0055.000003-01	R\$ 2,75	R\$ 5.035,25
4	3064	UN	ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: azul, Referência: 02. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0058.000001-01	R\$ 2,72	R\$ 8.334,08
5	6739	UN	ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: azul, Referência: 03 Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0058.000003-01	R\$ 2,37	R\$ 15.971,43
6	4737	UN	ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: azul, Referência: 04 Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0058.000005-01	R\$ 3,34	R\$ 15.821,58
7	409	UN	ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: vermelho, Referência: 03 Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0058.000004-01	R\$ 2,25	R\$ 920,25
8	210	UN	APAGADOR, Material Corpo: madeira, Material Base: feltro, Aplicação: quadro de giz, Dimensões Mínimas: 16 x 5,5 x 2cm. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0027.000015-01	R\$ 3,06	R\$ 642,60
9	1278	UN	APAGADOR, Material Corpo: Plástico, Material Base: feltro, Aplicação:	R\$ 3,42	R\$ 4.370,76

			quadro branco não magnético, Dimensões Mínimas:15 x 4,5 x 2,5 cm. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0027.000016-01		
10	14085	UN	APONTADOR DE LÁPIS, Material: corpo plástico e lâmina de aço temperado, Aplicação: de mesa, Características Adicionais: um furo, com depósito, Tipo: mecânico, Medidas Mínimas: 11 x 6,5 x 6cm. Referência: Faber Castell ou BIC ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0057.000009-01	R\$ 1,01	R\$ 14.225,85
11	6066	UN	APONTADOR DE LÁPIS, Material: Corpo plástico e lâmina de aço temperado, Aplicação: Escolar, Características Adicionais: Um furo, sem depósito, Tipo: Manual. Referência: Faber Castell ou BIC ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0057.000008-01	R\$ 1,88	R\$ 11.404,08
12	2285	UN	BANDEJA DE EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Medidas Mínimas: 37 x 25 x 3 cm, Características Adicionais: bandeja dupla. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0014.000007-01	R\$ 26,75	R\$ 61.123,75
13	761	UN	BANDEJA DE EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Medidas Mínimas: 37 x 25 x 3 cm, Características Adicionais: bandeja dupla. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0014.000007-02	R\$ 26,75	R\$ 20.356,75
14	2391	UN	BANDEJA DE EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Medidas Mínimas: 37 x 25 x 3 cm, Características Adicionais: bandeja simples. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0014.000008-01	R\$ 9,17	R\$ 21.925,47
15	1398	UN	BANDEJA DE EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Medidas Mínimas: 37 x 25 x 3 cm, Características Adicionais: bandeja tripla. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0014.000006-01	R\$ 38,90	R\$ 54.382,20
16	8565	RL	BARBANTE, Material: algodão, Número Fios: 08, Unidade De Fornecimento: rolo com no mínimo 330 gramas, Cor: branca. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0056.000027-01	R\$ 5,70	R\$ 48.820,50
17	7719	EMB	BLOCO ADESIVO, Material: papel, Gramatura: aproximadamente 75 g/m ² , Cor: amarela, Dimensões mínimas: 38 x 50 mm, Tipo: bloco de recado autoadesivo destacável, Unidade De Fornecimento: embalagem com 4 blocos com 100 folhas cada. Referência: 3M ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0083.000021-01	R\$ 3,17	R\$ 24.469,23
18	9842	BL	BLOCO ADESIVO, Material: papel, Gramatura: 75 g/m ² , Cor: amarela, Dimensões mínimas: 76 x 76 mm, Tipo: bloco de recado autoadesivo destacável, Unidade De Fornecimento: bloco com 100 folhas. Referência: 3M ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0083.000020-01	R\$ 2,16	R\$ 21.258,72
19	12803	BL	BLOCO ADESIVO, Material: Papel off-set de alta qualidade, Gramatura: 90g/m ² , medindo 76mm x 102mm, Cor: Amarela, Unidade De Fornecimento: Embalagem com 1 bloco com 100 folhas, Características Adicionais: Destacável, com adesivo acrílico na parte superior. Referência: 3M ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0083.000017-01	R\$ 2,79	R\$ 35.720,37
20	7373	UN	BORRACHA, Material: plástica, Cor: verde, Dimensões Mínimas: 45x28x7 mm, Aplicação: grafite e tinta. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0008.000004-01	R\$ 0,77	R\$ 5.677,21
21	26558	UN	BORRACHA, Material: plástica/vinil, livre de PVC, Cor: branca, Dimensões Mínimas: 35mm x 22mm x 12 mm, Características Adicionais: com capa plástica protetora. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0008.000012-01	R\$ 0,85	R\$ 22.574,30
22	110878	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: Caneta esferográfica , tampa ventilada, corpo sextavado, ponta em esfera de Tungstênio, Cor: AZUL. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0050.000040-01	R\$ 0,57	R\$ 63.200,46
23	36959	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: Caneta esferográfica , tampa ventilada, corpo sextavado, ponta em esfera de Tungstênio, Cor: AZUL. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0050.000040-02	R\$ 0,57	R\$ 21.066,63
24	120980	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: Caneta esferográfica , tampa ventilada, corpo sextavado, ponta em esfera de Tungstênio, Cor: PRETA. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0050.000038-01	R\$ 0,56	R\$ 67.748,80
25	59414	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: Caneta esferográfica , tampa ventilada, corpo sextavado, ponta em esfera de Tungstênio, Cor: VERMELHA. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0050.000039-01	R\$ 0,55	R\$ 32.677,70
26	4840	CX	CANETA HIDROGRÁFICA, Material Corpo: plástico, Cor: 12 cores variadas, Unidade De Fornecimento: caixa com 12 unidades, Características Adicionais: Tinta à base de água, lavável, atóxico, ponta média e porosa, tamanho grande. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0049.000006-01	R\$ 5,30	R\$ 25.652,00
27	3389	UN	CANETA MARCA CD, Apresentação: ponta de poliéster 2 mm, tinta à base de álcool, Cor: azul. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	R\$ 1,61	R\$ 5.456,29

			Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0131.000006-01		
28	2897	UN	CANETA MARCA CD, Apresentação: ponta de poliéster 2 mm, tinta à base de álcool, Cor: preta. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0131.000004-01	R\$ 1,47	R\$ 4.258,59
29	220	UN	CANETA MARCA CD, Apresentação: ponta de poliéster 2 mm, tinta à base de álcool, Cor: vermelha. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0131.000005-01	R\$ 1,69	R\$ 371,80
30	25660	UN	CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: amarela. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0042.000002-01	R\$ 1,35	R\$ 34.641,00
31	9039	UN	CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: azul. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0042.000001-01	R\$ 1,70	R\$ 15.366,30
32	10399	UN	CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: laranja. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0042.000006-01	R\$ 0,93	R\$ 9.671,07
33	7998	UN	CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: rosa. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0042.000005-01	R\$ 1,38	R\$ 11.037,24
34	15330	UN	CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: verde. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente. Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0042.000003-01	R\$ 1,12	R\$ 17.169,60
35	24566	FL	CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m ² , Comprimento: 73 cm, Largura: 55 cm, Cor: amarela Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0017.000024-01	R\$ 0,54	R\$ 13.265,64
36	75894	FL	CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m ² , Comprimento: 73 cm, Largura: 55 cm, Cor: azul. Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0017.000002-01	R\$ 0,50	R\$ 37.947,00
37	25101	FL	CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m ² , Comprimento: 73 cm, Largura: 55 cm, Cor: branca. Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0017.000001-02	R\$ 0,55	R\$ 13.805,55
38	13762	FL	CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m ² , Comprimento: 73 cm, Largura: 55 cm, Cor: rosa. Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0017.000004-01	R\$ 0,54	R\$ 7.431,48
39	35991	FL	CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m ² , Comprimento: 73 cm, Largura: 55 cm, Cor: verde. Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0017.000003-01	R\$ 0,61	R\$ 21.954,51
40	795	CX	PAPEL TÉRMICO, Material: Termoscript ou equivalente, Cor: Amarelo ou palha, Dimensões: 80 mm x 40 metros, Unidade De Fornecimento: Caixa com 30 bobinas. Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0021.000011-02	R\$ 116,26	R\$ 92.426,70
41	2385	CX	PAPEL TÉRMICO, Material: Termoscript ou equivalente, Cor: Amarelo ou palha, Dimensões: 80 mm x 40 metros, Unidade De Fornecimento: Caixa com 30 bobinas. Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0021.000011-01	R\$ 116,26	R\$ 277.280,10

OBSERVAÇÃO:

1) Os itens 03 ao 11, 14 ao 21, 24 ao 39, foram definidos como **EXCLUSIVOS** à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014.

2) Da mesma forma, os itens 01, 13, 23 e 40, TRATAM DE COTAS RESERVADAS à estas entidades, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014;

3) Os itens 02, 12, 22 e 41, DESTINAM-SE À AMPLA PARTICIPAÇÃO;

4) Entrega: Conforme relação constante na nota de empenho ou documento expedido pela unidade requisitante (Relação de órgãos e endereço - constante no Anexo I do Termo de Referência);

5) apresentar Laudos/relatório de análise técnica, expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo *Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO* – ou outro laboratório técnico oficial, para os itens 10 e 11 (apontador de lápis); 17, 18 e 19 (bloco adesivo); 22, 23, 24 e 25 (caneta esferográfica); 26 (caneta hidrográfica); 27, 28 e 29 (caneta marca CD); 30, 31, 32, 33 e 34 (caneta marca texto), caso a proponente ofereça material com marca distinta das indicadas como marcas de referência, Anexo I (Descrição do objeto), atestando expressamente a realização de ensaios com resultados, no que couber, equivalentes ou similares aos das marcas de referência, em conformidade com Acórdão 2300/2007-TCU, conforme item 7.2.1 do T.R. e justificativas apresentadas no item 6.3 do Termo de Referência - Anexo I do edital;

6) Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos - consta as marcas de referência.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, o **Registro de Preços visando a eventual aquisição de materiais de consumo: Material de Expediente e Acondicionamento e Embalagem (borracha, bandeja de expediente, apagador, caneta marca texto, caneta hidrográfica, caneta esferográfica, alfinete, barbante, apontador de lápis, almofada de carimbo, bloco adesivo, caneta marca CD, cartolina, papel térmico e caixa arquivo)**, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA, DA MODALIDADE E DA FUNDAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para registro de preços em atendimento a demanda de material de consumo - material de expediente e material para acondicionamento e embalagem (Grupo 30.16 e 30.19), para suprir as necessidades dos órgãos que responderam ao Plano de Suprimentos (PLS).

2.2. A presente contratação visa atender as diversas unidades do Governo do Distrito Federal (GDF), considerando que material de expediente é todo material utilizado na rotina administrativa dos servidores, faz-se necessário a referida aquisição, uma vez que é indispensável na continuidade do serviço público de forma eficiente e eficaz.

2.3. Ao optar por registro de preço, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo de Brasília.

2.4. Inicialmente, a demanda foi motivada pela Diretoria de Registro de Preços/COSUP, considerando os itens apontados na Ata de Registro de Preços - ARP nº 0007/2018 (válida até 01/03/2019), que contempla aquisição de material de expediente, conforme Relatório de Utilização da ARP (12953662), bem como a solicitação da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), formalizada no bojo do Processo SEI-GDF 00196-00002580/2018-76, autorizada pelo Subsecretário de Compras Governamentais ao final do Memorando SEI-GDF Nº 14/2018 - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEPROM (13094755).

2.5. A Diretoria de Registro de Preços (DIREP/COSUP) deflagrou os Planos de Suprimentos (PLS) nº 133 e 134/2018(14433417), por meio da Circular SEI-GDF n.º 50/2018 - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP (13718743), constante do Processo SEI nº 00410-00012934/2018-17, devidamente relacionado aos autos, que concedeu prazo regulamentar de 05 (cinco) dias úteis para que os demais órgãos pudessem fazer análise de suas respectivas médias de consumo anual e encaminhá-las mediante ofício, devidamente justificada.

2.6. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento das demandas para os itens supracitados, a Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP/SCG) verificou e consolidou os quantitativos estimados, conforme Relatório TOTALIZADOR disposto no Apêndice B da Nota Técnica SEI-GDF n.º 41/2018 - SEPLAG/DIREP/GEPROM/NUREM (14433486).

2.7. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, e legislação correlata.

2.8. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretenso certame fundamenta-se no art. 3º, incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

2.9. De modo complementar, aplica-se a esta licitação as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR n.ºs. 15236/2016 - Segurança de Artigos Escolares.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

3.3. Com a leitura dos dispositivo mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

4. DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, em atenção ao art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DAS MARCAS

6.1. Considerando a insatisfação na qualidade e desempenho dos produtos adquiridos ao longo dos anos no âmbito do Governo do Distrito Federal, fazem-se necessárias que as especificações fiquem mais claras e precisas.

6.2. A indicação de marcas como referência diminui o risco do licitante ofertar o que tem de mais barato e de qualidade e rendimento muito inferior que não atende as necessidades da Administração.

6.3. Com o objetivo de facilitar a descrição do objeto e também parametrizar a qualidade, foram sugeridas marcas/fabricantes para os **itens 10 e 11 (apontador de lápis); 17, 18 e 19 (bloco adesivo); 22, 23, 24 e 25 (caneta esferográfica); 26 (caneta hidrográfica); 27, 28 e 29 (caneta marca cd); 30, 31, 32, 33 e**

34 (caneta marca texto), em conformidade com Acórdão nº 2300/2007 – TCU.

6.4. Nesta oportunidade, destacamos as falhas apresentadas por produtos licitados e pagos sem indicação de qualquer parâmetro de qualidade, que aparentemente elucubram menores gastos, mas que ao final do processo trazem resultados insatisfatórios e consequentemente mais onerosos aos cofres públicos:

- Apontadores que as lâminas não são afiadas e não apontam os lápis;
- Blocos de recado autoadesivos, tipo post it, que não possui aderência;
- Canetas cuja tinta resseca, vaza ou falha ao ser usada.

6.5. Neste sentido, entende-se que a indicação das marcas de referência, bem como a definição clara, e os critérios de análise dos produtos ofertados, os quais deverão levar em conta fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, não fere o Princípio da Competitividade, visto que, a exemplo, o Tribunal de Contas já decidiu que não há vedação a lei quando o ato de convocação do certame indicar mais de uma marca de referência.

6.6. Ante o exposto, o que a Lei de Licitações proíbe e os Tribunais de Contas reprovam, especialmente o TCU, é a preferência por uma única e determinada marca ou indicação sem devida justificativa, o que não seria o caso do objeto discutido nestes autos, pois há justificativa plausível e coerente e foram indicadas várias marcas ou até mesmo marcas não especificadas neste termo, desde que seja similar, equivalente ou de qualidade superior.

7. DOS CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

7.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

7.1.2. **Laudo/relatório de análise técnica**, expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo *Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO* – ou outro laboratório técnico oficial, para os **itens 10 e 11 (apontador de lápis); 17, 18 e 19 (bloco adesivo); 22, 23, 24 e 25 (caneta esferográfica); 26 (caneta hidrográfica); 27, 28 e 29 (caneta marca cd); 30, 31, 32, 33 e 34 (caneta marca texto)**, caso a proponente oferte material com marca distinta das indicadas como marcas de referência, Anexo I (Descrição do objeto), atestando expressamente a realização de ensaios com resultados, no que couber, equivalentes ou similares aos das marcas de referência, em conformidade com Acórdão 2300/2007-TCU.

7.1.2.1. O laudo/relatório que apresentar resultado inferior ao das marcas de referência ou, ainda, que indique deficiência na funcionalidade para a qual se destina, será recusado, sendo convocada a autora da segunda melhor proposta a apresentar laudo e, assim, sucessivamente.

7.1.2.2. **Crítérios gerais mínimos** que deverão constar nos Laudos ou Relatórios de análise:

- Demonstrar que o desempenho, a qualidade e a produtividade do produto cotado são compatíveis com o produto da marca de referência mencionada neste TR;
- Não poderá ter data de emissão superior a 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da sessão pública da licitação;
- Dados sobre a embalagem do produto;
- Informação da marca e modelo do material testado;
- Data do recebimento da amostra e data de início e conclusão do teste;
- Metodologia adotada e os equipamentos e insumos utilizados;
- Precisão das características técnicas informadas na embalagem do produto;
- Dados de desempenho apresentados nos testes; e
- Estado dos produtos antes e depois de examinados.

7.1.2.3. **Crítérios específicos mínimos** que deverão constar nos Laudos ou Relatórios de análise de cada produto:

- **Apontador**: lâmina sem ondulações ou deformações, lâmina ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, lâmina que não macera ou mastiga a madeira do lápis, alta resistência, ótima apontabilidade;
- **Bloco de papel auto-adesivo**: constar a duração da aderência, comprovar facilidade de remoção e reposição sem perder a aderência, retirada sem deixar resíduos; e
- **Caneta esferográfica**: metragem da escrita produzida durante os testes, que não poderá ser inferior a 1.454 metros, isenção de impurezas, comprovação de boa pigmentação, maciez e poder de cobertura, ponta que não afunda quando pressionado (exceto quando característica do produto), não vazar ou acumular tinta na ponta.

8. DA GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

8.2. Os prazos de validade dos materiais entregues deverão ser, de no mínimo, 75% do prazo total de validade previsto para cada produto, por ocasião de sua entrega.

9. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

10. DO EMPENHO

10.1. A nota de empenho da despesa terá força de contrato, nos termos do art. 62, "caput" e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

11. DA ENTREGA DO MATERIAL

11.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

11.2. Os itens **10 e 11 (apontador de lápis); 17, 18 e 19 (bloco adesivo); 22, 23, 24 e 25 (caneta esferográfica); 26 (caneta hidrográfica); 27, 28 e 29 (caneta marca cd); 30, 31, 32, 33 e 34 (caneta marca texto)**, deverão possuir certificado junto ao INMETRO, de acordo com as Portarias INMETRO 481/2010 -

aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares; 262/2012 - aprova ajustes e esclarecimentos referentes ao estabelecido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para artigos escolares; e 69/2017 - define critérios para o registro e certificação de conjunto e kit, bem como a metodologia para ensaios de irritabilidade dérmica e intoxicação oral aguda; e norma ABNT NBR 15236:2016 - *Segurança de artigos escolares* (certificação compulsória), e, também, estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

11.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/ produtor, condições de armazenamento e quantidade.

11.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.6. Os produtos serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

II - **Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

11.7. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.10. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura da Nota de Empenho.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DO ITENS

13.1. O valor total estimado para o Registro de Preços dos materiais é de **R\$ 1.431.521,32 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**.

13.2. Os quantitativos totais para cada item do Registro de Preços dos materiais estão detalhados no **Anexo I**, deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

14.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

14.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

14.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

14.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

14.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

14.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

14.9. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

14.10. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** contados da abertura da reclamação pelo órgão.

14.11. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

14.12. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

14.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

15.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

- 15.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Termo.
- 15.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Nota de Empenho.

16. **DA COTA RESERVADA**

16.1. A previsão de cota reservada de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** foi aplicada nos Itens **01, 13, 23 e 40**, do Anexo I deste Termo, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

16.2. As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

17. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

17.1. Consideram-se órgãos participantes, aqueles, cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos – PLS.

17.2. O **Anexo II** contém a relação dos órgãos participantes do Registro de Preços e seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados quando da assinatura da Nota de Empenho, exclusivamente no Distrito Federal.

17.3. Consta no **Anexo III**, a lista dos órgãos participantes deste Registro de Preços e quantitativos por órgão.

s

18. **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

18.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

18.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

18.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.

18.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

18.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.2. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

18.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

18.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

19. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

20. **DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.

20.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata.

21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

21.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

21.4. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preços indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da lei n.º 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos;

ANEXO II - Endereço dos Órgãos Participantes;

ANEXO III - Planilha Demanda por Órgão.

ANEXO I (do Termo de Referência)

Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR T
1	**COTA RESERVADA** CAIXA ARQUIVO, Material: em polipropileno corrugado, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, Medidas Mínimas: 340 x 240 x 130 mm, Aplicação: arquivo morto, Cor: a escolher.	Unidade	24099	R\$ 2,76	R\$ 66
	Código do Item: 3.3.90.30.19.03.0021.000010-02				
2	**AMPLA CONCORRÊNCIA** CAIXA ARQUIVO, Material: em polipropileno corrugado, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, Medidas Mínimas: 340 x 240 x 130 mm, Aplicação: arquivo morto, Cor: a escolher.	Unidade	72299	R\$ 2,76	R\$ 199
	Código do Item: 3.3.90.30.19.03.0021.000010-01				
3	**EXCLUSIVO** ALFINETE, Material: aço, cabeça plástico colorida, Tamanho: 10mm, Aplicação: mapa, Unidade De Fornecimento: caixa com 50 unidades	Caixa	1831	R\$ 2,75	R\$ 5
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0055.000003-01				
4	**EXCLUSIVO** ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: azul, Referência: 02	Unidade	3064	R\$ 2,72	R\$ 8
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0058.000001-01				
5	**EXCLUSIVO** ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: azul, Referência: 03	Unidade	6739	R\$ 2,37	R\$ 15
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0058.000003-01				
6	**EXCLUSIVO** ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: azul, Referência: 04	Unidade	4737	R\$ 3,34	R\$ 15
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0058.000005-01				
7	**EXCLUSIVO** ALMOFADA CARIMBO, Entintamento: permanente, Cor: vermelho, Referência: 03	Unidade	409	R\$ 2,25	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0058.000004-01				
8	**EXCLUSIVO** APAGADOR, Material Corpo: madeira, Material Base: feltro, Aplicação: quadro de giz, Dimensões Mínimas: 16 x 5,5 x 2cm.	Unidade	210	R\$ 3,06	R\$
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0027.000015-01				
9	**EXCLUSIVO** APAGADOR, Material Corpo: Plástico, Material Base: feltro, Aplicação: quadro branco não magnético, Dimensões Mínimas: 15 x 4,5 x 2,5 cm	Unidade	1278	R\$ 3,42	R\$ 4
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0027.000016-01				
10	**EXCLUSIVO** APONTADOR DE LÁPIS, Material: corpo plástico e lâmina de aço temperado, Aplicação: de mesa, Características Adicionais: um furo, com depósito, Tipo: mecânico, Medidas Mínimas: 11 x 6,5 x 6cm. Referência: Faber Castell ou BIC ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	14085	R\$ 1,01	R\$ 14
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0057.000009-01				
11	**EXCLUSIVO** APONTADOR DE LÁPIS, Material: Corpo plástico e lâmina de aço temperado, Aplicação: Escolar, Características Adicionais: Um furo, sem depósito, Tipo: Manual. Referência: Faber Castell ou BIC ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	6066	R\$ 1,88	R\$ 11
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0057.000008-01				
12	**AMPLA CONCORRÊNCIA** BANDEJA DE EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Medidas Mínimas: 37 x 25 x 3 cm, Características Adicionais: bandeja dupla.	Unidade	2285	R\$ 26,75	R\$ 61
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0014.000007-01				
13	**COTA RESERVADA** BANDEJA DE EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Medidas Mínimas: 37 x 25 x 3 cm, Características Adicionais: bandeja dupla.	Unidade	761	R\$ 26,75	R\$ 20
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0014.000007-02				
14	**EXCLUSIVO** BANDEJA DE EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Medidas Mínimas: 37 x 25 x 3 cm, Características Adicionais: bandeja simples.	Unidade	2391	R\$ 9,17	R\$ 21
	Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0014.000008-01				

15	**EXCLUSIVO** BANDEJA DE EXPEDIENTE, Material: acrílico, Cor: fumê, Medidas Mínimas: 37 x 25 x 3 cm, Características Adicionais: bandeja tripla.	Unidade	1398	R\$	38,90	R\$	54
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0014.000006-01							
16	**EXCLUSIVO** BARBANTE, Material: algodão, Número Fios: 08, Unidade De Fornecimento: rolo com no mínimo 330 gramas, Cor: branca.	Rolo	8565	R\$	5,70	R\$	48
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0056.000027-01							
17	**EXCLUSIVO** BLOCO ADESIVO, Material: papel, Gramatura: aproximadamente 75 g/m ² , Cor: amarela, Dimensões mínimas: 38 x 50 mm, Tipo: bloco de recado autoadesivo destacável, Unidade De Fornecimento: embalagem com 4 blocos com 100 folhas cada. Referência: 3M ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Embalagem	7719	R\$	3,17	R\$	24
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0083.000021-01							
18	**EXCLUSIVO** BLOCO ADESIVO, Material: papel, Gramatura: 75 g/m ² , Cor: amarela, Dimensões mínimas: 76 x 76 mm, Tipo: bloco de recado autoadesivo destacável, Unidade De Fornecimento: bloco com 100 folhas. Referência: 3M ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Bloco	9842	R\$	2,16	R\$	21
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0083.000020-01							
19	**EXCLUSIVO** BLOCO ADESIVO, Material: Papel off-set de alta qualidade, Gramatura: 90g/m ² , medindo 76mm x 102mm, Cor: Amarela, Unidade De Fornecimento: Embalagem com 1 bloco com 100 folhas, Características Adicionais: Destacável, com adesivo acrílico na parte superior. Referência: 3M ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Bloco	12803	R\$	2,79	R\$	35
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0083.000017-01							
20	**EXCLUSIVO** BORRACHA, Material: plástica, Cor: verde, Dimensões Mínimas: 45x28x7 mm, Aplicação: grafite e tinta	Unidade	7373	R\$	0,77	R\$	5
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0008.000004-01							
21	**EXCLUSIVO** BORRACHA, Material: plástica/vinil, livre de PVC, Cor: branca, Dimensões Mínimas: 35mm x 22mm x 12 mm, Características Adicionais: com capa plástica protetora.	Unidade	26558	R\$	0,85	R\$	22
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0008.000012-01							
22	**AMPLA CONCORRÊNCIA** CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: Caneta esferográfica , tampa ventilada, corpo sextavado, ponta em esfera de Tungstênio, Cor: AZUL. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	110878	R\$	0,57	R\$	63
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0050.000040-01							
23	**COTA RESERVADA** CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: Caneta esferográfica , tampa ventilada, corpo sextavado, ponta em esfera de Tungstênio, Cor: AZUL. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	36959	R\$	0,57	R\$	21
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0050.000040-02							
24	**EXCLUSIVO** CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: Caneta esferográfica , tampa ventilada, corpo sextavado, ponta em esfera de Tungstênio, Cor: PRETA. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	120980	R\$	0,56	R\$	67
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0050.000038-01							
25	**EXCLUSIVO** CANETA ESFEROGRÁFICA, Material Corpo: Caneta esferográfica , tampa ventilada, corpo sextavado, ponta em esfera de Tungstênio, Cor: VERMELHA. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	59414	R\$	0,55	R\$	32
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0050.000039-01							
26	**EXCLUSIVO** CANETA HIDROGRÁFICA, Material Corpo: plástico, Cor: 12 cores variadas, Unidade De Fornecimento: caixa com 12 unidades, Características Adicionais: Tinta à base de água, lavável, atóxico, ponta média e porosa, tamanho grande. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Caixa	4840	R\$	5,30	R\$	25
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0049.000006-01							
27	**EXCLUSIVO** CANETA MARCA CD, Apresentação: ponta de poliéster 2 mm, tinta à base de álcool, Cor: azul. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	3389	R\$	1,61	R\$	5
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0131.000006-01							
28	**EXCLUSIVO** CANETA MARCA CD, Apresentação: ponta de poliéster 2 mm, tinta à base de álcool, Cor: preta. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	2897	R\$	1,47	R\$	4
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0131.000004-01							
29	**EXCLUSIVO** CANETA MARCA CD, Apresentação: ponta de poliéster 2 mm, tinta à base de álcool, Cor: vermelha. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	220	R\$	1,69	R\$	
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0131.000005-01							
30	**EXCLUSIVO** CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: amarela. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	25660	R\$	1,35	R\$	34
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0042.000002-01							
31	**EXCLUSIVO** CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: azul. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	9039	R\$	1,70	R\$	15
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0042.000001-01							

32	**EXCLUSIVO** CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: laranja. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	10399	R\$	0,93	R\$	9
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0042.000006-01							
33	**EXCLUSIVO** CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: rosa. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	7998	R\$	1,38	R\$	11
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0042.000005-01							
34	**EXCLUSIVO** CANETA MARCA TEXTO, Material Corpo: plástico, Cor: verde. Referência: Pilot ou Faber Castell ou Bic ou similar da mesma qualidade ou equivalente.	Unidade	15330	R\$	1,12	R\$	17
Código do Item: 3.3.90.30.16.01.0042.000003-01							
35	**EXCLUSIVO** CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m ² , Comprimento: 73 cm, Largura: 55 cm, Cor: amarela	Folha	24566	R\$	0,54	R\$	13
Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0017.000024-01							
36	**EXCLUSIVO** CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m ² , Comprimento: 73 cm, Largura: 55 cm, Cor: azul	Folha	75894	R\$	0,50	R\$	37
Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0017.000002-01							
37	**EXCLUSIVO** CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m ² , Comprimento: 73 cm, Largura: 55 cm, Cor: branca	Folha	25101	R\$	0,55	R\$	13
Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0017.000001-02							
38	**EXCLUSIVO** CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m ² , Comprimento: 73 cm, Largura: 55 cm, Cor: rosa	Folha	13762	R\$	0,54	R\$	7
Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0017.000004-01							
39	**EXCLUSIVO** CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 180 g/m ² , Comprimento: 73 cm, Largura: 55 cm, Cor: verde	Folha	35991	R\$	0,61	R\$	21
Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0017.000003-01							
40	**COTA RESERVADA** PAPEL TÉRMICO, Material: Termoscript ou equivalente, Cor: Amarelo ou palha, Dimensões: 80 mm x 40 metros, Unidade De Fornecimento: Caixa com 30 bobinas.	Caixa	795	R\$	116,26	R\$	92
Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0021.000011-02							
41	**AMPLA CONCORRÊNCIA** PAPEL TÉRMICO, Material: Termoscript ou equivalente, Cor: Amarelo ou palha, Dimensões: 80 mm x 40 metros, Unidade De Fornecimento: Caixa com 30 bobinas.	Caixa	2385	R\$	116,26	R\$	277
Código do Item: 3.3.90.30.16.06.0021.000011-01							
Valor Total Estimado:				R\$	1.431		

ANEXO II (do Termo de Referência)

Endereço dos Órgãos Participantes

U.O	Descrição Órgão	ENDEREÇO	CEP
367	Administração Regional da Fercal - RA XXXI	DF 150, Km 12, Quadra 11, Lote Especial, Feira do Produtor - Engenho Velho	73.150-015
300	Administração Regional de Águas Claras - RA XX	Avenida Manacá, Lote 02, Bloco 01 - Águas Claras	71.936-500
133	Administração Regional de Brazlândia - RA IV	Área Especial 3/5, Setor Norte Brazlândia/DF (Entrequadra)	72.720-660
138	Administração Regional de Ceilândia - RA IX	QNM 27, Módulo C, Área Especial - Ceilândia Sul	72.215-273
308	Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	Área Especial, Quadra 378, Conjunto A, Lote 4	71.570-000
135	Administração Regional de Planaltina - RA VI	Setor de Oficinas, Conjunto A, Lote 01, Parque de Serviços	73.380-000
142	Administração Regional de Samambaia - RA XII	Área Especial, QS 119/121, Subcentro Oeste - Samambaia Sul	72.300-655
143	Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	Avenida Alagados Central, Área Especial QC 01, Conjunto H, Lote B - Santa Maria	72.511-100
144	Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	Área Especial S/N, Quadra 101, Conjunto 08, Bairro Residencial Oeste - São Sebastião	71.692-090
134	Administração Regional de Sobradinho - RA V	Área Especial para Indústria nº 03, Lotes 07/10, Setor de Grandes Áreas - Sobradinho	73.040-630
304	Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	AR 13, Área Especial nº 01 - Sobradinho II	73.062-300
132	Administração Regional de Taguatinga - RA III	QNG 08, Área Especial 16 - Taguatinga Norte	72.130-080
366	Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	Rua 4A, Travessa 04 - Vicente Pires	72.006-253
139	Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	Área Especial H, Lote 08 - Cruzeiro Velho	70.640-680
131	Administração Regional do Gama - RA II	QI 01, Lote 700/740 - Setor de Indústrias do Gama	72.445-010
137	Administração Regional do Guará - RA X	Área Especial CAVE, QE 23, Guará II - Pátio de Obras	71.025-900
307	Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	Jardim Botânico Shopping, Condomínio San Diego, Quadra 01, Lotes 289 e 301, 3º Andar, Sala 301A	71.680-362
146	Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	SHIS QI 11, Área Especial 01 - Lago Sul	71.625-250
140	Administração Regional do Paranoá - RA VII	Quadra 02 FP, Galpão antiga Feira CitCod.	71.570-000
305	Administração Regional do Park Way - RA XXIV	Avenida Contorno, Área Especial 14 - Núcleo Bandeirante	71.705-535
141	Administração Regional do Plano Piloto - RA I	SBN Quadra 02, Bloco K, - 1º Subsolo, Ed. Wagner	70.041-901
148	Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	Prédio da Diretoria de Obras, QN 07/09, Área	71.810-300

		Especial 01, Lote 03 - Riacho Fundo I	
301	Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	QN 27, Conjunto 01, Lote 01, Área Especial - Riacho Fundo	72.601-970
309	Administração Regional do SAI - RA XXIX	SIA Trecho 08, Lote 125/135	71.205-080
306	Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	Área Especial 05, Setor Central - Cidade Estrutural	71.255-050
303	Administração Regional do Varjão - RA XXIII	SHIN - CA 05, Conjunto J, Bloco A, Loja 98 - Lago Norte	71.503-505
361	AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	SIA Trecho 04, Lote 1480/1540	71.200-040
2	CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	Área Especial, SGON, Quadra 05, Lote 23 (Antigo DT)	70.075-900
53	CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	SAIS Quadra 04, Lote 05 - Asa Sul	71.737-000
480	CGDF - Controladoria-Geral do Distrito Federal	SRPN, Estádio Nacional Mané Garrincha, Portão 24, 1º Subsolo, Sala R67, Asa Norte	70.070-701
121	CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal	SAM, Bloco H, Setores Complementares	70.620-080
113	DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	Núcleo de Almoarifado, Parque Rodoviário, Rodovia DF-001, km 1 - Sobradinho/DF	73.250-900
55	DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	SGAIN 907, Lote 901, Depósito do DETRAN	70.790-071
98	DFTRANS - Transporte Urbano do DF	SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Sul	70.631-900
401	DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	SIA SUL, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 2º Andar, Sala 217	71.200-290
72	EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	SAIN, Parque Estação Biológica, Ed. Sede da EMATER - Asa Norte	70.770-915
193	FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	SBN Quadra 02, Bloco C, Ed. Phenícia, 3º Subsolo, Sala 150, Asa Norte	70.040-020
64	FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	SMHN Quadra 01 Conjunto A, Bloco 1 - Ed. FEPECS - Asa Norte	70.710-907
63	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 03 - Asa Norte	70.710-230
196	FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Avenida das Nações, Via L-4 Sul	70.000-000
56	FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, 1º Andar	71.200-020
391	IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	SEPN Quadra 511, Bloco C, Ed. Bittar IV	70.750-543
413	IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	SCS Quadra 09, Torre B, 1º Subsolo, Ed. Parque Cidade Corporate	70.308-200
195	JBB - Jardim Botânico de Brasília	Área Especial, SMDB, Estação Ecológica, Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul	71.680-001
97	METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras, Brasília - DF	71.929-540
52	PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	SPO, Lote 23, Conjunto A, Ed. Sede Complexo da PCDF	70.610-907
20	PGDF - Procuradoria-Geral do Distrito Federal	SAM - Bloco I, Ed. Sede Procuradoria-Geral do DF, Subsolo	70.620-000
54	PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	Setor Policial Sul, Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Área Especial nº 04	70.610-200
15	PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	SCS Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240, Ed. Venâncio 2000	70.333-900
70	SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Parque Estação Biológica, Ed. Sede - Asa Norte	70.770-914
150	SEC - Secretaria de Estado de Cultura	Via N2, Anexo Teatro Nacional Cláudio Santoro, Térreo	70.041-905
394	SECID - Secretaria de Estado das Cidades	Estádio Nacional de Brasília, Complexo Administrativo, Sala 21	70.075-900
4000	SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	Palácio do Buriti, Garagem, Sala S22	72.215-000
417	SECRANÇA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	SAAN Quadra 01, Lotes 870/880, Asa Norte	70.632-100
431	SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	SIA Trecho 06, Lotes 240/260	71.205-206
370	SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável, Inovação, Ciência e Tecnologia	SBN Quadra 02, Lote 09, Bloco K, 2º Subsolo	70.040-020
80	SEE - Secretaria de Estado de Educação	SIA SAP - Setor de Indústria e Abastecimento/Setor de Áreas Públicas, Lote E	71.215-000
40	SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	SCS - Quadra 09, Ed. Parque Cidade Corporate, 1º Subsolo	70.040-909
390	SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	SCS Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, 3º Andar	70.306-918
90	SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	SIA Trecho 01, Áreas de Serviços, Módulo I	70.075-900
410	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	SGON Quadra 05, Lote 23	70.610-650
60	SES - Secretaria de Estado de Saúde	SGAP, Lote 06, Bloco G	71.215-000
220	SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	SRPN, Asa Norte (dependências do Centro Aquático Ginásio Coutinho)	70.070-700
110	SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Setor de Áreas Públicas, Lote 41, Bloco B - Complexo da Novacap	71.215-000
94	SLU - Serviço de Limpeza Urbana	SGAN Quadra 05, Lote 23 - Asa Norte	70.333-900
50	SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	SGON - Quadra 05, Lote 795, Anexo 1	70.610-650

ANEXO III (do Termo de Referência)

Planilha Demanda por Órgão

Rótulos de Linha	Quantidade
------------------	------------

ALFINETE	1.831
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	30
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	2
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	30
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Taguatinga - RA III	50
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	100
Administração Regional do Paranoá - RA VII	100
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	5
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	120
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	5
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	9
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	10
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	4
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	44
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	20
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	30
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	5
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	1.005
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	15
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	5
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	200
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	10
ALMOFADA CARIMBO AZUL 02	3.064
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	30
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	4
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	5
Administração Regional do Paranoá - RA VII	8
Administração Regional do SIA - RA XXIX	4
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	19
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	40
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	100
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	30
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	71
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	15
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	510
SEE - Secretaria de Estado de Educação	1.380
SES - Secretaria de Estado de Saúde	765
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	8
ALMOFADA CARIMBO AZUL 03	6.739
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	24
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	30
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	56
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	5
Administração Regional do Paranoá - RA VII	8
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	50
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	70
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	60
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	50
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	50
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	80
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	200
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	20
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	30
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	107
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	20
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	3
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	810
SEE - Secretaria de Estado de Educação	95
SES - Secretaria de Estado de Saúde	4.896
ALMOFADA CARIMBO AZUL 04	4.737
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	30
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	40
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	10
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10

Administração Regional do Park Way - RA XXIV	50
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	13
Administração Regional do SIA - RA XXIX	3
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	50
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	50
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	5
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	8
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	2
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	30
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	125
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	234
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	20
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	30
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	810
SEE - Secretaria de Estado de Educação	210
SES - Secretaria de Estado de Saúde	2.805
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	50
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	7
ALMOFADA CARIMBO VERMELHO 03	409
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	30
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	4
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	50
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	30
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	30
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	5
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SES - Secretaria de Estado de Saúde	200
APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	1.278
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	5
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	30
Administração Regional de Sobradinho - RA V	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	6
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	400
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	2
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	96
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	16
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	200
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	24
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	30
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	300
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	12
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	6
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	60
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	36
APAGADOR PARA QUADRO DE GIZ	210
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	210
APONTADOR DE LÁPIS MANUAL	6.066
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	100
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	5
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	93
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	42
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	100
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Taguatinga - RA III	100
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	40
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	250
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	100
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	50
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	80
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	500
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	65
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	300
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	11
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	300
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	15

FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	75
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	6
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	25
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	75
JBB - Jardim Botânico de Brasília	15
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	109
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	81
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	400
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	150
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	100
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	45
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	45
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	987
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	810
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	60
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	200
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	300
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	50
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	240
APONTADOR DE LÁPIS MECÂNICO	14.085
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	93
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	100
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	30
Administração Regional de Sobradinho - RA V	4
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	60
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Gama - RA II	10
Administração Regional do Paranoá - RA VII	50
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	30
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	500
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	20
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	15
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	30
JBB - Jardim Botânico de Brasília	5
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	150
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	150
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	50
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	45
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	810
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	10
SEE - Secretaria de Estado de Educação	630
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	161
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	20
SES - Secretaria de Estado de Saúde	10.980
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
BANDEJA DE EXPEDIENTE DUPLA	3.046
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	10
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	30
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	40
Administração Regional de Samambaia - RA XII	6
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	40
Administração Regional de Sobradinho - RA V	10
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	15
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	20
Administração Regional do Guarã - RA X	10
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	15
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	5
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	5
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	200
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	35
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	150
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	12
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	69
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	6
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	75
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	23
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	500
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	45

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	507
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	80
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	150
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	50
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	30
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	30
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	53
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	300
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	55
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	100
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	240
BANDEJA DE EXPEDIENTE SIMPLES	2.391
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	30
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	50
Administração Regional de Sobradinho - RA V	20
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	20
Administração Regional do Guarã - RA X	5
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	15
Administração Regional do SIA - RA XXIX	28
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	5
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	100
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	70
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	255
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	20
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	75
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	25
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	650
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	80
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	112
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	15
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	15
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	30
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	510
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	23
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	48
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	40
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	120
BANDEJA DE EXPEDIENTE TRIPLA	1.398
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	10
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	30
Administração Regional de Samambaia - RA XII	10
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	30
Administração Regional de Sobradinho - RA V	10
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	15
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	20
Administração Regional do Paranoá - RA VII	30
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	50
Administração Regional do SIA - RA XXIX	30
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	5
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	100
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	150
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	12
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	5
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	75
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	36
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	150
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	15
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SES - Secretaria de Estado de Saúde	510
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
BARBANTE COR BRANCA	8.565
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	24
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	93
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	2
Administração Regional de Samambaia - RA XII	12
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	20
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	30
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50

Administração Regional de Sobradinho - RA XXVI	50
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Gama - RA II	25
Administração Regional do Guará - RA X	20
Administração Regional do Paranoá - RA VII	20
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	5
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	30
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	5
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	2
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	50
Administração Regional do SIA - RA XXIX	60
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	3
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	100
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	60
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	120
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	10
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	300
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	420
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	15
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	90
JBB - Jardim Botânico de Brasília	15
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	50
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	86
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	632
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	30
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	102
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	45
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	34
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	15
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	100
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	10
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	60
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	200
SES - Secretaria de Estado de Saúde	5.235
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	5
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	240
BLOCO ADESIVO 76mm x 102mm	12.803
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	100
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	186
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	20
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	50
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	180
Administração Regional de Sobradinho - RA V	3
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	120
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	40
Administração Regional do Guará - RA X	170
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	30
Administração Regional do Paranoá - RA VII	52
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	600
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	860
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	200
Administração Regional do SIA - RA XXIX	75
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	200
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	200
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	100
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	220
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	1.000
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	58
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	135
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	75
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	105
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	119
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	200
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	120
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	300
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	640
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.010
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	1.137
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	200
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	550
SES - Secretaria de Estado de Saúde	2.000

SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	500
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	92
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	70
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	36
BLOCO ADESIVO 38mm x 50mm	7.719
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	186
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	20
Administração Regional de Samambaia - RA XII	104
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	20
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	180
Administração Regional de Sobradinho - RA V	3
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	300
Administração Regional de Taguatinga - RA III	150
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	60
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	24
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	30
Administração Regional do Paranoá - RA VII	52
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	600
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	20
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	360
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	100
Administração Regional do SIA - RA XXIX	75
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	50
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	105
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	300
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	100
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	30
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	660
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	120
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	160
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	45
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	50
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	150
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	75
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	606
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	120
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	166
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	80
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	120
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	510
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	98
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	560
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	100
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	400
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	500
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	60
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	70
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
BLOCO ADESIVO 76mm x 76mm	9.842
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	100
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	186
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	20
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	50
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	180
Administração Regional de Sobradinho - RA V	3
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	300
Administração Regional de Taguatinga - RA III	150
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	120
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Gama - RA II	20
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	50
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	48
Administração Regional do Paranoá - RA VII	52
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	25
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	360
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	150
Administração Regional do SIA - RA XXIX	75
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	200
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	300
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	500
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	50
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	1.000

DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	660
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	120
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	308
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	50
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	150
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	75
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	75
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	238
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	150
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	120
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	150
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	1.005
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	350
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	60
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	550
SES - Secretaria de Estado de Saúde	1.000
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	500
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	72
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	70
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
BORRACHA BRANCA	26.558
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	40
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	4
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	186
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	50
Administração Regional de Samambaia - RA XII	65
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	60
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	60
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	50
Administração Regional de Taguatinga - RA III	100
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	120
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	20
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	75
Administração Regional do Paranoá - RA VII	50
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	250
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	150
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	25
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	177
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	100
Administração Regional do SIA - RA XXIX	45
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	39
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	140
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	700
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	265
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	200
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	154
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	350
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	55
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	25
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	250
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	75
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	440
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	95
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	443
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	120
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	140
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	650
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	120
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	150
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	1.119
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	6.000
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	50
SEE - Secretaria de Estado de Educação	2.655
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	830
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	600
SES - Secretaria de Estado de Saúde	8.100
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	500
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	66
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	190
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	240

BORRACHA VERDE	7.373
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	40
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	186
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	60
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	60
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Taguatinga - RA III	60
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	177
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	300
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	200
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	60
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	200
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	140
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	120
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	75
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	3.000
SEE - Secretaria de Estado de Educação	275
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	60
SES - Secretaria de Estado de Saúde	2.000
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	240
CAIXA ARQUIVO	96.398
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	50
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	300
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	500
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	260
Administração Regional de Planaltina - RA VI	100
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	200
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	540
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	300
Administração Regional de Taguatinga - RA III	300
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	50
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	100
Administração Regional do Gama - RA II	831
Administração Regional do Guará - RA X	50
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	100
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	100
Administração Regional do Paranoá - RA VII	52
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	200
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	50
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	150
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	500
Administração Regional do SIA - RA XXIX	45
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	3.000
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	900
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	15.000
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	405
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	10.000
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	2.085
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	100
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	120
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	60
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	500
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	900
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	225
JBB - Jardim Botânico de Brasília	50
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	8.000
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	2.000
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	4.653
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	1.000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	857
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	300
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	120
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	150
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	1.500
SEE - Secretaria de Estado de Educação	19.280
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	1.430
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	750
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	500
SES - Secretaria de Estado de Saúde	12.760
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	800
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	975
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	1.400
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	1.800
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	147.837

Administração Regional da Fercal - RA XXXI	400
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	191
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	558
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	229
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	100
Administração Regional de Planaltina - RA VI	495
Administração Regional de Samambaia - RA XII	225
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	400
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	180
Administração Regional de Sobradinho - RA V	100
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	300
Administração Regional de Taguatinga - RA III	1.500
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	400
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	150
Administração Regional do Gama - RA II	228
Administração Regional do Guará - RA X	453
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	200
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	700
Administração Regional do Paranoá - RA VII	270
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	250
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	1.000
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	250
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	708
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	800
Administração Regional do SIA - RA XXIX	150
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	200
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	3.000
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	1.300
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	7.000
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	500
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	2.400
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	10.000
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	1.282
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	6.615
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	700
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	150
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	2.084
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	238
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	300
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	1.740
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	525
JBB - Jardim Botânico de Brasília	50
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	2.400
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	6.000
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	1.000
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	8.365
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	225
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1.387
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	1750
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	300
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	750
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	6.512
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20.010
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	500
SEE - Secretaria de Estado de Educação	5.040
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	7.238
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	1.000
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	1.000
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	6.000
SES - Secretaria de Estado de Saúde	15.090
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	2.000
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	249
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	700
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	12.000
CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	120.980
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	300
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	116
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	110
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	100
Administração Regional de Planaltina - RA VI	495
Administração Regional de Samambaia - RA XII	332
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	300
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	90
Administração Regional de Sobradinho - RA V	80
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	300
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	100
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50

Administração Regional do Gama - RA II	80
Administração Regional do Guar4 - RA X	200
Administração Regional do Jardim Bot4nico - RA XXVII	100
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	100
Administração Regional do Parano4 - RA VII	52
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	250
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	1.000
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	140
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	708
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	200
Administração Regional do SIA - RA XXIX	42
Administração Regional do Varj4o - RA XXIII	150
AGEFIS - Ag4ncia de Fiscalizaç4o do Distrito Federal	500
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relaç4es Institucionais e Sociais do Distrito Federal	1.600
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	4.000
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	500
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	1.300
DETRAN - Departamento de Tr4nsito do Distrito Federal	10.000
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	477
DPDF - Defensoria P4blica do Distrito Federal	4.290
EMATER - Empresa de Assist4ncia T4cnica e Extens4o Rural do DF	700
FAP - Fundaç4o de Apoio 4 Pesquisa	150
FEPECS - Fundaç4o de Ensino e Pesquisa em Ci4ncias de Sa4de	1.224
FJZB - Fundaç4o Jardim Zool4gico de Bras4lia	80
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos H4dricos do Distrito Federal	690
IPREV - Instituto de Previd4ncia dos Servidores do Distrito Federal	225
JBB - Jardim Bot4nico de Bras4lia	50
METR4 - Companhia do Metropolitano de Bras4lia	1.015
PCDF - Pol4cia Civil do Distrito Federal	4.000
PMDf - Pol4cia Militar do Distrito Federal	7.950
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	75
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	762
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	1.750
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	195
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicaç4o	300
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Pol4ticas para Crianç4as, Adolescentes e Juventude	5.734
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20.010
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovaç4o, Ci4ncia e Tecnologia	100
SEE - Secretaria de Estado de Educaç4o	6.240
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	1.850
SEGETH - Secretaria de Estado da Gest4o do Territ4rio e Habitaç4o	200
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orç4mento e Gest4o	4.000
SES - Secretaria de Estado de Sa4de	21.675
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	1.400
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviç4os P4blicos	93
SLU - Serviç4o de Limpeza Urbana	450
SSP - Secretaria de Estado de Seguranç4a P4blica e Paz Social	12.000
CANETA ESFEROGR4FICA VERMELHA	59.414
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	150
Administração Regional de 4guas Claras - RA XX	14
Administração Regional de Brazl4ndia - RA IV	61
Administração Regional de Samambaia - RA XII	77
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	200
Administração Regional de S4o Sebasti4o - RA XIV	45
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	300
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	60
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Gama - RA II	30
Administração Regional do Guar4 - RA X	50
Administração Regional do Jardim Bot4nico - RA XXVII	100
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	50
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	250
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	10
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	130
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	108
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	200
Administração Regional do SIA - RA XXIX	132
AGEFIS - Ag4ncia de Fiscalizaç4o do Distrito Federal	84
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	1.000
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	600
DPDF - Defensoria P4blica do Distrito Federal	1.170
EMATER - Empresa de Assist4ncia T4cnica e Extens4o Rural do DF	60
FAP - Fundaç4o de Apoio 4 Pesquisa	60
FHB - Fundaç4o Hemocentro de Bras4lia	200
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos H4dricos do Distrito Federal	270
IPREV - Instituto de Previd4ncia dos Servidores do Distrito Federal	120

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	4.789
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	250
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	150
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	300
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	2.433
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	15.000
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	44
SEE - Secretaria de Estado de Educação	3.645
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	552
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	60
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1.200
SES - Secretaria de Estado de Saúde	18.555
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	800
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	5
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	6.000
CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES	4.840
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	12
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	10
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	30
Administração Regional de Sobradinho - RA V	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	4
Administração Regional de Taguatinga - RA III	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	4
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	12
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	20
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	5
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	23
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	30
JBB - Jardim Botânico de Brasília	25
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	30
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	280
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	3.000
SEE - Secretaria de Estado de Educação	1.275
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	5
CANETA MARCA CD AZUL	3.389
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	24
Administração Regional de Sobradinho - RA V	20
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	24
Administração Regional de Taguatinga - RA III	30
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10
Administração Regional do Guará - RA X	10
Administração Regional do Paranoá - RA VII	12
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	29
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	50
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	15
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	5
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	4
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	60
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	1.000
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	86
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	72
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	30
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	12
SEE - Secretaria de Estado de Educação	180
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	108
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	30
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	150
SES - Secretaria de Estado de Saúde	1.320
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	8
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
CANETA MARCA CD PRETA	2.897
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	24
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	20
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	24
Administração Regional de Taguatinga - RA III	30
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10
Administração Regional do Gama - RA II	10
Administração Regional do Guará - RA X	10
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	10

Administração Regional do Paranoá - RA VII	12
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	50
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	15
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	200
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	10
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	60
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	72
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	30
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
SEE - Secretaria de Estado de Educação	705
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	10
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	30
SES - Secretaria de Estado de Saúde	1.320
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	100
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	60
CANETA MARCA CD VERMELHA	220
Administração Regional de Sobradinho - RA V	20
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	24
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	2
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	10
Administração Regional do Paranoá - RA VII	12
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	15
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	45
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	57
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
CANETA MARCA TEXTO AMARELA	25.660
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	72
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	55
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	186
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	96
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	106
Administração Regional de Planaltina - RA VI	100
Administração Regional de Samambaia - RA XII	63
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	80
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	90
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	96
Administração Regional de Taguatinga - RA III	100
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	180
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	40
Administração Regional do Gama - RA II	15
Administração Regional do Guará - RA X	84
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	30
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	72
Administração Regional do Paranoá - RA VII	100
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	150
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	90
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	36
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	177
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	100
Administração Regional do SIA - RA XXIX	30
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	24
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	100
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	400
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	1.000
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	240
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	45
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	100
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	200
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	413
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	1.470
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	60
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	92
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	200
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	14
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	225
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	225
JBB - Jardim Botânico de Brasília	25
METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	320
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	2.000
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	480
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	3.700
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	150
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	500
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	325

SECID - Secretaria de Estado das Cidades	150
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	30
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	167
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.010
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	350
SEE - Secretaria de Estado de Educação	2.910
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	1.800
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	500
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	200
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1.000
SES - Secretaria de Estado de Saúde	405
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	500
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	252
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	720
CANETA MARCA TEXTO AZUL	9.039
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	186
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	80
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	96
Administração Regional de Taguatinga - RA III	50
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	40
Administração Regional do Guará - RA X	24
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	30
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	48
Administração Regional do Paranoá - RA VII	40
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	150
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	90
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	177
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	100
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	100
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	500
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	200
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	105
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	200
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	60
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	83
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	225
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	1.800
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	150
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	325
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	150
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	30
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.010
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	100
SES - Secretaria de Estado de Saúde	1.500
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	180
CANETA MARCA TEXTO LARANJA	10.399
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	186
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	106
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	80
Administração Regional de Sobradinho - RA V	22
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	96
Administração Regional de Taguatinga - RA III	100
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	40
Administração Regional do Guará - RA X	24
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	30
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	48
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	150
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	90
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	100
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	500
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	24
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	45
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	200
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	200
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	60
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	30
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	120
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	225

PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	1.800
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	150
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	325
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	150
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	30
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.010
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	100
SES - Secretaria de Estado de Saúde	2.595
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	350
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	43
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	180
CANETA MARCA TEXTO ROSA	7.998
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	186
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	80
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	96
Administração Regional de Taguatinga - RA III	100
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	20
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	40
Administração Regional do Guarã - RA X	24
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	30
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	48
Administração Regional do Paranoá - RA VII	100
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	90
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	100
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	500
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	24
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	30
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	200
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	60
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	30
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	105
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	225
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	1.800
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	150
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	325
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	150
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	30
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.010
SEE - Secretaria de Estado de Educação	1.125
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	50
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	180
CANETA MARCA TEXTO VERDE	15.330
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	186
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	106
Administração Regional de Planaltina - RA VI	100
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	80
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	96
Administração Regional de Taguatinga - RA III	100
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	24
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	40
Administração Regional do Guarã - RA X	39
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	30
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	48
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	90
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	24
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	177
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	100
Administração Regional do SIA - RA XXIX	30
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	24
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	100
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	200
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	1.000
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	96
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	30
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	145
DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal	200
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	840
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	27
FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	30
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	150

IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	225
JBB - Jardim Botânico de Brasília	25
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	1.800
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	75
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	150
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	325
SECID - Secretaria de Estado das Cidades	150
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	30
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	590
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.010
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	130
SEE - Secretaria de Estado de Educação	630
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	200
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	800
SES - Secretaria de Estado de Saúde	2.715
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	400
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	43
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	720
CARTOLINA AMARELA	24.566
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	300
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	50
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	50
Administração Regional de Taguatinga - RA III	50
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	51
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	205
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	25
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	300
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.505
SEE - Secretaria de Estado de Educação	20.685
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	200
CARTOLINA AZUL	75.894
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	100
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	300
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	50
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	50
Administração Regional de Taguatinga - RA III	50
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	51
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	250
JBB - Jardim Botânico de Brasília	100
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	40.000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	28
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	300
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.505
SEE - Secretaria de Estado de Educação	31.965
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
CARTOLINA BRANCA	25.101
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	100
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	20
Administração Regional de Sobradinho - RA V	70
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	50
Administração Regional de Taguatinga - RA III	50
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	360
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	51
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	250
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	3.000
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	36
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	750
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.505
SEE - Secretaria de Estado de Educação	16.665
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	344
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	500
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	240

CARTOLINA ROSA	13.762
Administração Regional da Fercal - RA XXXI	100
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	300
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	50
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	50
Administração Regional de Taguatinga - RA III	50
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	51
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	250
JBB - Jardim Botânico de Brasília	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	21
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	300
SECRIANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	15
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.505
SEE - Secretaria de Estado de Educação	9.825
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
CARTOLINA VERDE	35.991
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	300
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	50
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	5
Administração Regional de Sobradinho - RA V	50
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	50
Administração Regional de Taguatinga - RA III	50
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	20
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	60
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	51
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	250
JBB - Jardim Botânico de Brasília	100
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	25
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	300
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2.505
SEE - Secretaria de Estado de Educação	31.965
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	200
PAPEL TÉRMICO	3.180
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	20
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	105
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	45
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	3.000

A N E X O II - DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____ .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____ .

VALIDADE: ____ (____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal, o Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 2.340/1999, DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____, publicado no DODF nº ____, de ____ de _____ de _____, página nº ____, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº ____/____/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 03, de 30 de agosto de 1999, c/c a Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002.

3.2. **Será priorizada a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.** (NT. 292/2017-SEPLAG/GAG/AJL)

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000.

4.2. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no Inciso I, do art. 11 do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e deverá iniciar em até ____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na entrega dos materiais e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA			
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA
VALOR UNIT.			

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
SEPLAG: ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
01	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
		(...)

ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
02	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
		(...)

A N E X O III - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, e nas condições estabelecidas nos itens 08, 09 e 13, todos do Anexo I do Edital.

4.2 Os materiais deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.3 A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.4 Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante, lote, condições de armazenamento e quantidade.

4.5 Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.6. Os produtos serão recebidos, conforme estabelecido no Termo de Referência **Anexo I do Edital, a seguir:**

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

II - **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

4.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.

4.8 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo **não superior a 7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.9 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.11 Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços **terá vigência de 60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, conforme subitem 8.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital

Cláusula Nona – Da garantia e Validade dos Produtos

Os produtos ofertados deverão possuir a Garantia e o Prazo

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as exigências estabelecidas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8. Constituem demais obrigações da CONTRATADA, as exigências estabelecidas no item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014 :

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Gestão de Suprimentos, da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SCG/SEPLAG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;

- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____/2018 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de detritos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE - Matr. 0271391-8, Coordenador(a) de Licitações**, em 23/01/2019, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR FIRMINO LIMA - Matr.0039835-7, Pregoeiro(a)**, em 24/01/2019, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 17420591 código CRC= E7B098ED.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF

3313-8141/8169

